

PROCESSO F.A Nº: 2606056400100062301

RECLAMANTE: HUGO CESAR DAMASCENO DE SOUSA FILHO **CPF:** 048.619.883-90

RECLAMADA: LINK CEARA TELECOM LTDA **CNPJ:** 46.871.189/0001-99

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor HUGO CESAR DAMASCENO DE SOUSA FILHO A em face do fornecedor LINK CEARA TELECOM LTDA, através da qual expõe que celebrou contrato de prestação de serviços de internet com a reclamada e, posteriormente, solicitou seu cancelamento por dificuldades financeiras, tendo sido informado de que o pedido seria processado. Aduz que, diante da ausência de novas cobranças, acreditou na efetiva rescisão contratual. Contudo, constatou a inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito em razão de débito no valor de R\$ 600,25 reais, o qual atribui à não efetivação do cancelamento solicitado. Afirma que buscou solução administrativa, porém sem êxito. Diante dos fatos narrados, requer o consumidor a realização de uma negociação que possibilite a quitação do débito por valor justo e proporcional, compatível com as circunstâncias do caso, bem como a revisão da cobrança.

Após análise dos autos, verifica-se que a empresa reclamada foi devidamente notificada acerca da reclamação, da abertura do processo administrativo, da apresentação de defesa e da designação de uma audiência de conciliação entre as partes. Conforme consta no documento intitulado Termo de Audiência de Conciliação às fls. 78, o consumidor não compareceu, e não apresentou justificativa para sua ausência nem qualquer solicitação plausível que permitisse o prosseguimento da reclamação.

Tendo em vista a ausência do consumidor e a inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da reclamação, conclui-se a caracterização da reclamação como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 03 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA
Data: 05/08/2026 08:26:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA
Procon Maracanaú
Setor jurídico

DESPACHO

Considerando a ausência do consumidor, conforme Termo de Audiência de Conciliação às fls.78, bem como, a devida abertura de prazo para manifestação da parte autora a fim de que justificasse sua ausência, para dar continuidade a presente reclamação, e por fim, o término do referido prazo, restando caracterizada a impossibilidade de dar prosseguimento a presente reclamação, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para o arquivamento desta reclamação classificando-a como **NÃO FUNDAMENTADA/ENCERRADA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 03 de agosto de 2026.

DANIELA PINHEIRO
BEZERRA DE
FARIAS:79988784449

Assinado de forma digital por
DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE
FARIAS:79988784449
Dados: 2026.08.04 13:56:37 -03'00'

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS

**Diretora Executiva
Procon Maracanaú**